



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 975/2021.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 19 da Lei 892/2020 (LDO) e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: O *caput* artigo 19 da Lei Municipal 892/2020 de 30 de Junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de abonos pecuniários, vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2021, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatível com a Lei Complementar nº 101/2000".

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 14 de dezembro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>Lei 975/2021</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia <u>15/12/2021</u>	Edição nº <u>3156</u>
Campos Altos - MG, <u>15/12/2021</u>	
Magela de Fátima Guimarães Secretária de Gabinete	


PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal